

## PARECER TÉCNICO 44/ 2015

ARACAJU, 30 DE SETEMBRO DE 2015

### I. ASSUNTO

Parecer Técnico acerca da avaliação de FORMULÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA SAE (SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM) NA UNIDADE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – HEMOSE.

### INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei 7498/86;
- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86
- Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando RDC N° 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014 Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.
- Considerando a Resolução COFEN-358/2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

### CONCLUSÃO

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – HEMOSE** encaminhou a este Conselho Regional de Enfermagem "FORMULÁRIOS E IMPRESSOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA SAE " para análise e posterior parecer.

Louvamos a iniciativa da gestão da instituição no sentido de normatizar as condutas dos profissionais de enfermagem elaborando impressos de atendimento baseados nas Diretrizes Nacionais e legislação vigente.

Salientamos que os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devem passar por uma qualificação para aplicação da SAE, sendo de competência da Instituição a promoção de treinamentos para qualificação dos profissionais de Enfermagem e todo suporte para o atendimento, conforme versa a RDC N° 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014 Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.


*(..) XXXVII - pessoa capacitada: aquela que possui treinamento e experiência necessários para preencher os requisitos de determinada função;*

*XXXVIII - pessoa habilitada: pessoa que possui as qualificações exigidas por leis e regulamentos específicos para execução de determinada atividade;*

*(...)*

Diante do exposto, sou de **parecer favorável à aprovação dos FORMULÁRIOS E IMPRESSOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA SAE** na Instituição.

**É o parecer, SMJ.**



---

**Dr. Geison Ricardo da Silva Valença**  
**Conselheiro Relator**  
**COREN-SE 87543 -ENF**